



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.07.19.01-DP

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ (CAPESEI)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESEI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.09.122.0004.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

DATA DA RATIFICAÇÃO: 19 DE JULHO DE 2018

ORDENADOR DE DESPESAS: THYNALLE BASTOS DE SOUSA

CONTRATADA: RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA

JULHO – 2018



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



DESPACHO

Ao
Setor de Licitações,

Diante da necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, conforme especificação abaixo encaminhamos ao Setor de licitações o presente despacho, para que sejam providenciadas as devidas pesquisas de preços e verificação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, para posteriormente à deflagração do procedimento licitatório, destinado a suprir a carência acima citada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	<p>a) Elaboração da Avaliação Atuarial Anual, em conformidade com a legislação vigente, bem como as disposições das Emendas Constitucionais Nº 20/1998; 41/2003; 47/2005 e 70/2012, e Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, Portaria nº 403 de 10/07/2008, Portaria nº 204, de 11/07/2008 e suas alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial Conclusivo, referentes aos exercícios de 2016 e 2017;</p> <p>b) Cálculo e disponibilização das provisões matemáticas para fins de inclusão no balanço patrimonial;</p> <p>c) Efetuar o Cálculo das Reservas Técnicas, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, devendo a CAPESE contabilizar no seu passivo, quando for o caso, as seguintes reservas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Reserva de Contingência para Oscilação de Riscos (ROR);- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);- Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC);- Reserva de Benefícios a Regularizar (RBaR), quando for o caso;- Reserva de Riscos não Expirados (RRNE), quando for o caso. <p>d) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA a ser enviado anualmente pelo RPPS;</p> <p>e) Cálculo do fluxo do financeiro projetado do Plano de Benefícios, anexando os quadros com a evolução provável:</p> <ul style="list-style-type: none">- Dos atuais aposentados;- Dos atuais pensionistas;- Das aposentadorias iminentes;- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;- Dos novos pensionistas;- Das receitas de contribuições; e- Das despesas com pagamento de benefícios. <p>f) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas matemáticas e alíquotas de custeio;</p>	MES	01



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfirio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



<p>g) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com vistas ao atendimento do art. 53, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>h) Verificar o comportamento da mortalidade e sobrevivência da população vinculada ao Plano de Benefício e o respectivo impacto nas reservas e no plano de custeio previdenciário;</p> <p>i) Realizar estudo de aderência das hipóteses atuariais utilizadas na avaliação atuarial;</p> <p>j) Assessoria para responder a eventuais NIAs – Notificação de Irregularidade Atuarial, decorrentes das avaliações realizadas;</p>		
---	--	--

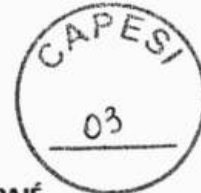
ITAPAJÉ, 16 de julho de 2018.

Thynalle Bastos de Sousa

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



**DO: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA O(A) PRESIDENTE DACAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES DE ITAPAJÉ (CAPESE).**

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi realizada pesquisa prévia de preços sobre o valor de mercado para os serviços objeto deste processo, conforme cotações de preços em anexo.

Foi feita a verificação de recursos para atendimento da despesa pleiteada, que está estimada em **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** valor da menor proposta apresentada, e constatada a sua existência, ao amparo nas seguintes dotações:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ (CAPESE).	1201.09.122.0004.2.070)	3.3.90.39.00

ITAPAJÉ, 18 DE JULHO DE 2018.

Zeuda Briosso Marinho

Zeuda Briosso Marinho
Presidente da Comissão

Fortaleza, 18 de julho de 2018.

Ao

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé - CE

Assunto: Proposta de Avaliação Atuarial

Prezado(as),

Cumprimentando V.S^a., e em atenção à solicitação efetuada, encaminhamos proposta de avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência do Município de Itapajé - CE.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Constitui objeto da presente proposta de serviços de Consultoria e Assessoria, no âmbito atuarial/previdenciário conforme descrição dos serviços abaixo:

- a) Elaboração da Avaliação Atuarial Anual, em conformidade com a legislação vigente, bem como as disposições das Emendas Constitucionais Nº 20/1998; 41/2003; 47/2005 e 70/2012, e Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, Portaria nº 403 de 10/07/2008, Portaria nº 204, de 11/07/2008 e suas alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial Conclusivo, referentes aos exercícios de **2016 e 2017**;
- b) Cálculo e disponibilização das provisões matemáticas para fins de inclusão no balanço patrimonial;
- c) Efetuar o Cálculo das Reservas Técnicas, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, devendo a CAPESI contabilizar no seu passivo, quando for o caso, as seguintes reservas:

- Reserva de Contingência para Oscilação de Riscos (ROR);
- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);
- Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC);
- Reserva de Benefícios a Regularizar (RBar), quando for o caso;
- Reserva de Riscos não Expirados (RRNE), quando for o caso.

d) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA a ser enviado anualmente pelo RPPS;

e) Cálculo do fluxo do financeiro projetado do Plano de Benefícios, anexando os quadros com a evolução provável:

- Dos atuais aposentados;
- Dos atuais pensionistas;
- Das aposentadorias iminentes;
- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
- Dos novos pensionistas;
- Das receitas de contribuições; e
- Das despesas com pagamento de benefícios.

f) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas matemáticas e alíquotas de custeio;

g) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com vistas ao atendimento do art. 53, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

h) Verificar o comportamento da mortalidade e sobrevivência da população vinculada ao Plano de Benefício e o respectivo impacto nas reservas e no plano de custeio previdenciário;

i) Realizar estudo de aderência das hipóteses atuariais utilizadas na avaliação atuarial;

- j) Assessoria para responder a eventuais NIAs – Notificação de Irregularidade Atuarial, decorrentes das avaliações realizadas;

2. DO PRAZO

O prazo para entrega dos trabalhos previstos no item dessa proposta será de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento de todos os dados e informações necessárias para realização dos trabalhos.

3. DO VALOR

Os serviços descritos nessa proposta possuem valor único de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4. DA VALIDADE

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Atenciosamente,



Marcos Antonio de Lima Santos

MIBA 1.279



SOLVENCY

CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL



Fortaleza, 17 de julho de 2018.

Ao

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé - CE

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços

Prezado(a) Senhor(a),

É com muita satisfação que agradecemos a oportunidade de apresentar a esse Regime Próprio, proposta para realização de serviços e consultoria atuarial.

A SOLVENCY Consultoria e Assessoria Atuarial LTDA é uma empresa especializada na área de consultoria atuarial, financeira e, principalmente, no segmento de previdência complementar, previdência social e no ramo de seguro saúde.

Nossa equipe é composta de profissionais com grande experiência no mercado e comprovada capacidade na área em que atua, proporcionando serviços de excelente qualidade aos nossos clientes.

Apresentamos, a seguir, as condições para execução da prestação de serviços de natureza atuarial para esse regime de previdência.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Constitui objeto da presente proposta de serviços de Consultoria e Assessoria, no âmbito atuarial/previdenciário conforme descrição dos serviços abaixo:

- a) Estudo e Avaliação Atuarial dos exercícios de 2016 e 2017, com respectivo parecer atuarial;
- c) Elaboração e preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA

Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante 3995 - Sala 27
Caixa Postal 05 - CEP: 53 040-000
Casa Carada - Olinda - PE
(81) 3432-7161 - email: solvency@solvency.com.br

- d) Cálculos das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos;
- e) Demonstrativo das Projeções Atuariais com despesas e receitas previdenciárias;
- f) Elaboração de Nota Técnica Atuarial.

2. DO PRAZO DOS TRABALHOS

O prazo para entrega dos trabalhos previstos no item dessa proposta será de 30 (trinta) dias corridos.

3. DOS PREÇOS

Os serviços descritos nessa proposta possuem valor único de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), pagos, somente após a entrega do relatório final da avaliação atuarial e postagem do DRAA no CADPREV.

No valor da proposta já estão inclusos todos os impostos referentes à prestação dos serviços.

4. CONDIÇÕES GERAIS

Os dados e informações fornecidos pelo RPPS serão estritamente confidenciais e, em nenhuma hipótese, serão divulgados a terceiros.

Todos os trabalhos referentes a essa proposta serão realizados na sede da empresa e, se necessário, em comum acordo com o cliente, será desenvolvido nas instalações do RPPS.

O foro para contrato será o da comarca de Fortaleza, no Estado de Ceará.

Outros termos a respeito dessa proposta serão acordados por ocasião dos entendimentos finais.



SOLVENCY
CONSULTORIA E ACESSORIA ATUARIAL



5. VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Caso exista alguma dúvida a respeito desta proposta, estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Cícero Rafael Barros Dias

Atuário MIBA 1.348

SOLVENCY CONSULTORIA E ACESSORIA ATUARIAL LTDA

Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante 3995 - Sala 27
Caixa Postal 05 - CEP: 53 040-000
Casa Carada | Olinda - PE
(81) 3432-7161 - email: solvency@solvency.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATUARIAL

Fortaleza, 18 de julho de 2018

Ao
RPPS de Itapajé - CE

Prezados,

Submetemos a este Instituto proposta de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Atuariais conforme objeto descrito a seguir.

OBJETO DA PROPOSTA

Constitui objeto da presente proposta de serviços de Consultoria e Assessoria, no âmbito atuarial/previdenciário conforme descrição dos serviços abaixo:

- a) Estudo e Avaliação Atuarial dos exercícios de 2016 e 2018 do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapajé – CE.
- b) Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- c) Avaliação Atuarial;
- d) Elaboração e preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- e) Cálculos das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos;
- f) Demonstrativo das Projeções Atuariais.

VALOR DA PROPOSTA

O valor dos serviços apresentados, já incluso os impostos, fica orçado em **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Cordialmente,



Dimitri Spinelli
Sócio - Atuário

Atuarh Consultoria Atuarial - CIBA 142
CNPJ 11.189.183/0001-51



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



COMUNICADO INTERNO

Ao
Sr(a). Presidente,

ITAPAJÉ, 18 DE JULHO DE 2018.

Em atenção às vossas solicitações, informo-lhes que existe dotação orçamentária para todas as despesas, nas dotações abaixo especificadas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:1201.09.122.0004.2.070

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.


Setor de Contabilidade
ANDERSON CARLOS L. PEREIRA
CRC: CE-01064610-8
CPF: 821.124.813-44



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Eu, **THYNALLE BASTOS DE SOUSA, PRESIDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ (CAPESEI)**, no uso de minhas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e Considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a Vossa Senhoria, que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo.

AUTORIZO:

A Comissão Permanente de Licitação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ (CAPESEI), que abra procedimento administrativo, na modalidade DISPENSA nos termos do disposto no **art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93**, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESEI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.

02. Unidade Administrativa: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ (CAPESEI)

03. Dotação Orçamentária: 1201.09.122.0004.2.070

04. Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

05. Fonte de Recursos: Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios.

ITAPAJÉ, 18 de JULHO de 2018.

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



TERMO DE AUTUAÇÃO

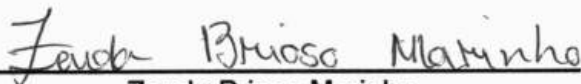
PROCESSO Nº2018.07.19.01-DP

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESEI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.**

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu Zeuda Briosso Marinho, Presidente da Comissão de Licitação.

ITAPAJÉ, 18 de JULHO de 2018.



Zeuda Briosso Marinho
Presidente da Comissão



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2018.07.19.01-DP

A Presidente da Comissão de Licitação da CAPESI, consoante autorização da DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESI, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93.

“É dispensável licitação:

(...)

Art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

c/c

§ 8º: No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa da PRESIDENTE DACAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ (CAPESI), tem como necessária o acompanhamento técnico especializado na avaliação atuarial, aplicando estudos específicos em todo âmbito previdenciário, de acordo com jurisprudência e doutrina atualizada, buscando atender aos princípios norteadores da Administração Pública com transparência e assim buscar a proposta mais vantajosa à administração. Desta forma,



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



fazer com que o ente público mantenha seu quadro previdenciário atualizado. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS SOBRE A ÁREA EM PREVIDÊNCIA**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, sendo assim torna-se então dispensável a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOSSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESEI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

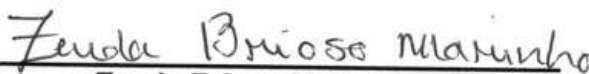
Foi feita a escolha da proposta da empresa **RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVIÇOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.310.752/0001-14, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas a CAPESEI a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

ITAPAJÉ, 19 de julho de 2018.


Zeuda Brioso Marinho
Presidente da Comissão



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CAPESEI, COM A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ (CAPESEI), com sede na Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.393.938/0001-39, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CAPESEI, Sr. **THYNALLE BASTOS DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESEI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, conforme especificações:**

a) Elaboração da Avaliação Atuarial Anual, em conformidade com a legislação vigente, bem como as disposições das Emendas Constitucionais Nº 20/1998; 41/2003; 47/2005 e 70/2012, e Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, Portaria nº 403 de 10/07/2008, Portaria nº 204, de 11/07/2008 e suas alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial Conclusivo, referentes aos exercícios de **2016 e 2017**;

b) Cálculo e disponibilização das provisões matemáticas para fins de inclusão no balanço patrimonial;

c) Efetuar o Cálculo das Reservas Técnicas, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, devendo a CAPESEI contabilizar no seu passivo, quando for o caso, as seguintes reservas:

- Reserva de Contingência para Oscilação de Riscos (ROR);
- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);
- Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC);
- Reserva de Benefícios a Regularizar (RBar), quando for o caso;
- Reserva de Riscos não Expirados (RRNE), quando for o caso.

d) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA a ser enviado anualmente pelo RPPS;

e) Cálculo do fluxo do financeiro projetado do Plano de Benefícios, anexando os quadros com a evolução provável:



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



- Dos atuais aposentados;
 - Dos atuais pensionistas;
 - Das aposentadorias iminentes;
 - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
 - Dos novos pensionistas;
 - Das receitas de contribuições; e
 - Das despesas com pagamento de benefícios.
- f) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas matemáticas e alíquotas de custeio;
- g) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com vistas ao atendimento do art. 53, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) Verificar o comportamento da mortalidade e sobrevivência da população vinculada ao Plano de Benefício e o respectivo impacto nas reservas e no plano de custeio previdenciário;
- i) Realizar estudo de aderência das hipóteses atuariais utilizadas na avaliação atuarial;
- j) Assessoria para responder a eventuais NIAs – Notificação de Irregularidade Atuarial, decorrentes das avaliações realizadas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº _____ e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), irrealizáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagas mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CAPESEI, que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 90 (noventa) dias ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CAPESI, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAPESI, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAPESI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na CAPESE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAJÉ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPAJÉ-CE – CE, ____ de _____ de 2018.

DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



DESPACHO

A
Assessoria Jurídica.

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 2018.07.19.01-DP, para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade do uso adequado da Dispensa de Licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.**, nos termos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, .

ITAPAJE, 19 de julho de 2018.

Zeuda Briosso Marinho

ZEUDA BRIOSO MARINHO
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação nº 2018.07.19.01-DP.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos Preceitos determinados pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações em especial às contidas no Artº 24, Inciso II, da Lei de Licitações, transcrito a seguir:

A Lei Federal 8.666 que rege os contratos e as licitações da administração Pública, estabelece em seu artº 2º a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda em seu artº 3º, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos” Assim, tanto para aquisição de bens quanto prestação de serviços é exigida da administração pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra de compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das licitações em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos Artigos 14, 24 e 25 da Lei 8.666/93 e deverão observar o disposto no Artº 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de Dispensa de Licitação previsto no Artº 24 da Carta Magna em epígrafe, mais precisamente no seu inciso II que passamos a analisar:

Artº 24, É dispensável a licitação(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do exposto, observa-se que o conceito de dispensa é legítimo, uma vez que seu reconhecimento se faz por um ato administrativo formal. Aplicando-se desta forma dispensa de licitação



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



do Art. 24, Inciso II, aquelas situações estabelecidas no referido artigo que encontra-se devidamente justificados e comprovados pelo Sr. Presidente.

É o nosso Parecer. S.M.J.

ITAPAJÉ - CE, 09 de março de 2018.


Assessoria Jurídica
ORBCE 87300

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro - Itapajé – Ceará - - CEP 62600-00
CNPJ nº 63.393.938/0001-39



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da CAPESEI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.07.19.01-DP, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESEI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.** pelo valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), proposta de menor preço apresentada pela empresa RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.310.752/0001-14.

Assim, nos termos do artigo art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar à Sra. **THYNALLE BASTOS DE SOUSA, DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESEI,** da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

ITAPAJE, 19 de julho de 2018.

Zeuda Brioso Marinho

ZEUDA BRIOSO MARINHO

Presidente da Comissão de Licitação



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu **THYNALLE BASTOS DE SOUSA**, DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESEI, no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2018.07.19.01-DP**, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a declaração de dispensa de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESEI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**, conforme relação consta nos autos deste processo, pelo valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, proposta de menor preço apresentada pela empresa **RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVIÇOS S/S LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 18.310.752/0001-14**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

ITAPAJÉ, 19 DE JULHO DE 2018.

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do CAPESEI, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr(a). **THYNALLE BASTOS DE SOUSA, DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESEI** faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESEI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.

Favorecido: RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA.

Valor Global: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Parágrafo único, do artigo 26 e artigo 24 e inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr(a). **THYNALLE BASTOS DE SOUSA, DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESEI.**

ITAPAJE-Ce, 19 DE JULHO DE 2018.

Zeuda Brioso Marinho

ZEUDA BRIOSO MARINHO
Presidente da Comissão de Licitação



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de Dispensa de Licitação Nº2018.07.19.01-DP para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**. foi afixado no quadro de aviso do CAPESE, no dia 19 DE JULHO DE 2018, conforme determinação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ITAPAJE-Ce, 19 DE JULHO DE 2018.

Zeuda Brioso Marinho

ZEUDA BRIOSO MARINHO

Presidente da Comissão de Licitação



SEGUNDO ADITIVO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA RADIX CONSULTORIA ATUARIAL
E SERVIÇOS S/S LTDA 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
No 154755

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, e na melhor forma de direito os abaixo assinados Srs. ANTONIO EMILIO PAIVA VASCONCELOS, brasileiro, nascido em 03/01/1989, natural de Canindé, Ceará, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, atuário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2002010293784, SSPDS-CE e do CPF nº 006.866.863-57, residente e domiciliado na Avenida. C, nº 12, Bloco 36, Conjunto Nova Metrópole, CEP: 61.658-070, Caucaia, Ceará, e MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS, brasileiro, nascido em 08/08/1972, natural de Fortaleza, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, atuário, portador de RG nº 95008018860 SSP-CE e CPF nº 299.438683-68, residente e domiciliado na Rua Vicente Leite, 1481, Bl. Luxemburgo, Ap.601, Meireles, CEP: 60.170-150, Fortaleza, Ceará. Únicos sócios componentes, da sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada **RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVIÇOS S/S LTDA, CNPJ: 18.310.752/0001-14**, com sede e foro jurídico na Rua João Carvalho, 800, sala 106, Aldeota, CEP: 60140-140, Fortaleza, Ceara, conforme contrato social registrado no cartório de Pergentino Maia - 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas sob o microfilme nº 149435, em 28 de maio de 2013, e Primeiro Aditivo registrado no mesmo cartório protocolado e prenotado sob o microfilme nº 152675 em 12/01/2016, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÚSULA PRIMEIRA:

Alteração de endereço da sede da sociedade para: Avenida Dom Luis, 880, Sala 301, Aldeota, CEP 60.160-196, Fortaleza, Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica incluído no objeto social: Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica (7020400).

CLÁUSULA TERCEIRA

É admitida na qualidade de sócia ERIKA CHRISTINA MALESSA DE OLIVEIRA, brasileira, nascida em 20/08/1977, natural de Recife, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 2000002429986 SSP-CE e do CPF(MF) nº 008.496.914-86, residente e domiciliada na Rua Monte Serrat nº 19, Parangaba, CEP: 60.710-050

CLÁUSULA QUARTA

Os sócios ANTONIO EMILIO PAIVA VASCONCELOS e MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS cedem e transferem à sócia ora admitida ERIKA CHRISTINA MALESSA DE OLIVEIRA 333 (trezentos e trinta e três) quotas de capital. O sócio ANTONIO EMILIO PAIVA VASCONCELOS, cede e transfere 166 (cento e sessenta e seis) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$: 166,00 (cento e sessenta e seis reais) e o sócio MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS, cede e transfere 167 (cento e sessenta e sete) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$: 167,00 (cento e sessenta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado em

1

**SEGUNDO ADITIVO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA RADIX CONSULTORIA ATUARIAL
E SERVIÇOS S/S LTDA**



moeda corrente do país, pelo que a sociedade e os quotistas trocam plena, geral rasa e irrevogável quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade caberá ao sócio ANTONIO EMILIO PAIVA VASCONCELOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios declaram, sob a pena da lei, que não estão sendo processados, nem foram devidamente condenados, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime que veda, ainda que de modo temporários, o acesso às funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública (art. 1.011 § 1º do CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

Em virtude das alterações, havidas fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, e na melhor forma de direito os abaixo assinados Srs. ANTONIO EMILIO PAIVA VASCONCELOS, brasileiro, nascido em 03/01/1989, natural de Canindé, Ceará, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, atuário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2002010293784, SSPDS-CE e do CPF nº 006.866.863-57, residente e domiciliado na Avenida. C, nº 12, Bloco 36, Conjunto Nova Metrópole, CEP: 61.658-070, Caucaia, Ceará, MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS, brasileiro, nascido em 08/08/1972, natural de Fortaleza, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, atuário, portador de RG nº 95008018860 SSP-CE e CPF nº 299.438683-68, residente e domiciliado na Rua Vicente Leite, 1481, Bl. Luxemburgo, Ap.601, Meireles, CEP: 60.170-150, Fortaleza, Ceará, e ERIKA CHRISTINA MALESSA DE OLIVEIRA, brasileira, nascida em 20/08/1977, natural de Recife, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 2000002429986 SSP-CE e do CPF(MF) nº 008.496.914-86, residente e domiciliada na Rua Monte Serrat nº 19, Parangaba, CEP: 60.710-050, Fortaleza, Ceará. Únicos sócios componentes, da sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada **RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVIÇOS S/S LTDA**, CNPJ: 18.310.752/0001-14, com sede e foro



**SEGUNDO ADITIVO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA RADIX CONSULTORIA ATUARIAL
E SERVIÇOS S/S LTDA**

jurídico na Avenida Dom Luis, 880, Sala 301, Aldeota, CEP 60.160-196, Fortaleza, Ceará, conforme contrato social registrado no cartório de Pergentino Maia - 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas sob o microfilme nº 149435, em 28 de maio de 2013 e Primeiro Aditivo registrado no mesmo cartório protocolado e prenotado sob o microfilme nº 152675 em 12/01/2016, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de **RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVIÇOS S/S LTDA**, com nome de fantasia **RADIX CONSULTORIA ATUARIAL** para uso do seu estabelecimento, com sede e foro jurídico na Rua Avenida Dom Luis, 880, Sala 301, Aldeota, CEP 60.160-196, Fortaleza, Ceará.

INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá suas atividades iniciadas em 01/06/2013, e o seu prazo de duração é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem os objetivos da sociedade:

- Consultoria Atuarial (662150202);
- Auditoria Atuarial (662150201);
- Licenciamento e Programa de Computador Customizáveis (620230002);
- Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica (7020400).

FILIAIS

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social totalmente integralizado em moeda nacional é de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), dividido em 1.000 (Hum Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valores em R\$
ANTONIO EMILIO PAIVA VASCONCELOS	33,40	334	334,00
MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS	33,30	333	333,00
ERIKA CHRISTINA MALESSA DE OLIVEIR	33,30	333	333,00
TOTAL	100,00	1.000	1.000,00



**SEGUNDO ADITIVO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA RADIX CONSULTORIA ATUARIAL
E SERVIÇOS S/S LTDA**

§ 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1052, C.C.).

§ 2º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, C.C.).

ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá a ANTONIO EMILIO PAIVA VASCONCELOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

PROLABORE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, C.C.).

CONDIÇÃO DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA:

Falecendo ou interditado quaisquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios. (Art. 1.028 e art. 1.031, C.C.).

DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios declaram, sob a pena da lei, que não estão sendo processados, nem foram devidamente condenados, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime



SEGUNDO ADITIVO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVIÇOS S/S LTDA

que veda, ainda que de modo temporários, o acesso às funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública (art. 1.011 § 1º do CC/2002).

FORO JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas, devendo a primeira via ser levada a registro e arquivo junto ao Cartório Pergentino Maia, em Fortaleza, Ceará, e as demais devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Fortaleza, 10 de julho de 2017.



Antonio Emilio Paiva Vasconcelos
ANTONIO EMILIO PAIVA VASCONCELOS



Marcos Antonio de Lima Santos
MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS



Erika Christina Malessa de Oliveira
ERIKA CHRISTINA MALESSA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Atila Einstein de Oliveira
ATILA EINSTEIN DE OLIVEIRA
CPF nº 422.644.133.-87
RG nº 182653089 SSP-CE

Marluce Holanda Maciel
MARLUCE HOLANDA MACIEL
CPF nº 168.987.023-00
RG nº 921.914 SSP-CE.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[E7bUbh62] - ANTONIO EMILIO PAIVA VASCONCELOS.....
[E7bTnx30] - MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS.....

Dou fé.
Em 085
Fortaleza-CE, 02 de Agosto de 2017.
em testemunho
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Mary Mota Ribeiro
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R\$ 8,30

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em:
selodigital.jce.jus.br/portal



Contrato de Endereço Fiscal For Coworking

A2G2 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME estabelecido na Av. Dom Luís 880 Sala 301 a 304 Aldeota, CEP 60160-196, Fortaleza - CE, CNPJ: 27.383.725/0001-62, representada, neste ato, pelo sócio-diretor comercial ALESSON PAIVA MATOS, portador da identidade de número 96013010420 SSP CE e inscrito no CPF sob o N° 013.790.883-05 doravante denominado **CONTRATADO** e **RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVIÇOS S/S LTDA** inscrito no CNPJ de n° 18.310.752/0001-14 representado neste ato pelos sócios **ANTÔNIO EMÍLIO PAIVA VASCONCELOS**, portador da identidade de número 2002010293784 SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o N° 006.866.863-57, residente na AV. C n 215 Apto 12C Bloco 36 Conjunto Nova Metrópole Caucaia - CE CEP 61600000, e **MARCOS ANTÔNIO DE LIMA SANTOS**, portador da identidade de número 95008018860 SSP CE e inscrito no CPF sob o N° 299.438.683-68, residente na Rua Vicente Leite 1481 Apto 601 Bloco Luxemburgo - Aldeota CEP 60170-151, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço do endereço fiscal localizado na cidade Fortaleza - CE, na Av. Dom Luís 880 Sala 301, Aldeota, Cep: 60.160-196.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da prestação de serviço do endereço fiscal é de 1 (Hum) ano, com termo inicial em 26 de Maio de 2017 e termo final em 26 de Maio de 2018, data em que o **CONTRATANTE** se obriga a devolver o endereço fiscal ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente, ocorrerá por meio de adiamento contratual, de acordo com a conveniência das partes, para tanto o **CONTRATADO** obriga-se a notificada com pelo menos 30 dias de antecedência, caso não haja nem um tipo de manifestação por parte do **CONTRATANTE** a tem o fim do prazo de 30 dias, o endereço fiscal será desfeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o **CONTRATANTE** deseje cancelar o contrato de prestação de serviço antes do término do período estipulado no contrato (1 ano), o mesmo se obriga a pagar uma multa residual de 50% do restante do valor da prestação de serviço do endereço fiscal que faltam para findar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviço do endereço fiscal fica no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) devendo ser pago até o dia 26 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da prestação de serviço do endereço fiscal será reajustado anualmente, porém o CONTRATANTE, pagará até o final do contrato valor fixado no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na eventualidade de, no curso do presente Contrato de prestação de serviço do endereço fiscal, ocorrer mudança na legislação, quando à periodicidade de reajustes pactuam as partes que o serviço será reajustado na menor periodicidade em que a lei permitir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre a prestação de serviço do endereço fiscal pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento), além das despesas contratuais e extras que os CONTRATADO despenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contratante, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no endereço contratado, ficando a Contratada eximida de qualquer responsabilidade ou despesas. A Contratada também não se responsabilizará caso as licenças não sejam concedidas por causa de inadequabilidade do endereço contratado para a atividade.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO deixa reservado, seu direito de receber qualquer valor fora do prazo contratado, sem que isso importe em renovação deste Contrato. Qualquer despesa judicial ou extrajudicial, feita pelo CONTRATADO para a cobrança de valores, fora do prazo previsto, inclusive honorários de advogado, correrá por conta da CONTRATANTE e deverá ser paga juntamente com o valor devido.

CLÁUSULA QUINTA – O imóvel deste Contrato destina-se exclusivamente para fins de prestar o serviço de endereço fiscal do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá com o endereço fiscal, ficando o CONTRATADO eximido de qualquer responsabilidade, no caso de a CONTRATANTE não lançar mão dessas providências.

CLÁUSULA SEXTA – Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte da CONTRATANTE, sem a expressa anuência do CONTRATADO.

A CONTRATANTE declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que o mesmo está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na cláusula quinta do presente contrato.



CLÁUSULA SETIMA - Além do valor mensal do endereço fiscal, incumbirá à **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas referente a sua empresa, com, por exemplo, taxas, impostos, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos, especificados no caput desta, são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, devendo comprová-los ao **CONTRATADO** sempre que solicitado, e, em especial, quando do encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso do uso por parte do **CONTRATANTE** do estabelecimento, obriga-se o mesmo a manter as dependências em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes, comprometendo-se a restituir o local, quando o mesmo ou colaboradores danificarem qualquer parte física do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - O foro competente para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente Contrato é o da cidade de Fortaleza, reservando-se ao **CONTRATADO**, o direito de opção pelo domicílio do **CONTRATANTE**.

Fortaleza, 26 de Maio de 2017.

CONTRATADO

Alisson Paiva Matos



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDJP
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANCA** a(s) firma(s) de:
[B5rFq7F0] - **ALESSON PAIVA MATOS**
[B5rG8Si0] - **ANTONIO EMILIO PAIVA VASCONCELOS**

Dou fé. Us: 084
Fortaleza-CE, 30 de Junho de 2017.
Em testemunho da verdade
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Mary Mota Ribeiro
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira | Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R\$ 8,30

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Confira os dados do ato em:
selodigital.fce.jus.br/portal

CONTRATANTE

Antonio Emilio Paiva Vasconcelos



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDJP
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANCA** a(s) firma(s) de:
[B5rFK1f1] - **MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS**

Dou fé. Us: 085
Fortaleza-CE, 30 de Junho de 2017.
Em testemunho da verdade
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Mary Mota Ribeiro
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira | Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R\$ 4,15

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Confira os dados do ato em:
selodigital.fce.jus.br/portal

For Coworking

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.310.752/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 28/05/2013	
NOME EMPRESARIAL RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIX CONSULTORIA ATUARIAL	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada	
LOGRADOURO AV DOM LUIS	NÚMERO 880
CEP 60.160-196	COMPLEMENTO SALA 301
BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	TELEFONE (85) 3224-1474
ENDEREÇO ELETRÔNICO antonioemilopv@gmail.com	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/07/2018 às 16:52:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CE

NOME
ANTONIO EMILIO PAIVA VASCONCELOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR IN
2002010293784 SSPDS CE

CPF
006.866.863-57

DATA NASCIMENTO
03/01/1989

IRMAO
JOSE EMILIO LOPES VASCONCELOS
ROSA MARIA PAIVA VASCONCELOS

PERMISSAO ACC CATIAA B

Nº REGISTRO 05601364487

VALIDADE 25/05/2022

1ª HABILITACAO 25/09/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Antonio Emilio Paiva Vasconcelos

LOCAL FORTALEZA, CE

DATA EMISSAO 30/05/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
João Vasconcelos Ponte
11034008058
CE159642353

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1488748892

PROIBIDO PLASTIFICAR 1488748892

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

NOME: MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS
 SOC. GERENCIADA (CNPJ) INSCRICAO M F: 95008018860 CEP: CE
 CNPJ: 299.438.683-68 DATA NASCIMENTO: 04/08/1972
 FILIAÇÃO: PAULO DOS SANTOS
 IRACEMA DE LIMA SANTOS

N° IDENTIFICACAO: 03030034153
 VALORES: 17/01/2019 1º HABITACAO: 09/07/1993
 PERMISSAO: ACC CATEGORIA: B

OBSERVAÇÕES:

LUGAR: FORTALEZA, CE DATA EMISSAO: 23/01/2014
 ASSINATURA DO PROPRIETARIO: *[Signature]*
 ASSINATURA DO GERENTE: *[Signature]*
 NOME DO GERENTE: *[Signature]*
 ASSINATURA DO TITULAR: *[Signature]*
 NOME DO TITULAR: *[Signature]*
 33523795165
 CE139995803

DETRAN (C. CARA)

893455824
 VALIDA EM TODA O TERRITORIO NACIONAL
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 893455824



Balanco Patrimonial

Encerrado em 31/12/2017

RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S
LTDA.

CNPJ: 18.310.752/0001-14
RUA JOAO CARVALHO, 800, SALA 106 - ALDEOTA, 60140-140
Fortaleza - CE



Balço Patrimonial

Licenciado para: MARLUCE HOLANDA MACIEL

Empresa: RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA. - CNPJ: 18.310.752/0001-14

Conta	Descrição	31/12/2017
		16.821,82 D
1	*** Ativo ***	16.821,82 D
1.01	Ativo Circulante	9.426,32 D
1.01.01	Disponibilidades	2.758,70 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2.758,70 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	6.667,62 D
1.01.01.02	Bancos	6.667,62 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	7.395,50 D
1.01.03	Clientes	7.395,50 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	7.395,50 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	16.821,82 C
2	*** Passivo ***	15.821,82 C
2.01	Passivo Circulante	15.821,82 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	3.622,18 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	3.622,18 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	937,00 C
2.01.01.17	Outras Contas	937,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	11.262,64 C
2.01.01.27	Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	11.262,64 C
2.01.01.27.01	Dividendos a Pagar	1.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	1.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	1.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	

Data de Encerramento: 31/12/2017

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 16.821,82 (Dezesseis Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2017

Marluce Holanda Maciel
 MARLUCE HOLANDA MACIEL
 CPF: 168.987.023-08



Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: MARLUCE HOLANDA MACIEL
Empresa: RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA. - CNPJ: 18.310.752/0001-14
Estabelecimentos: 0001 - RADIX CONSULTORIA ATUARIAL ; Centros de Resultado: 001 - Geral

Fortes Contábil 6.110.1

Conta	Descrição	01/01/2017	31/12/2017
		a	
			106.536,36
(+) 010	Receita Bruta Operacional		106.536,36
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		106.536,36
010.01.03	Vendas de Serviços		16.397,52
(-) 020	Deduções da Receita		16.397,52
020.01	Impostos Faturados		1.110,84
020.01.02	ISS		15.286,68
020.01.05	Simplex		90.138,84
(=) 030	Receita Líquida		17.803,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		17.803,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados		72.335,84
(=) 060	Lucro Bruto		2.323,20
(-) 070	Despesas Operacionais		1.200,00
070.01	Despesas Administrativas		1.123,20
070.04	Resultado Financeiro		(2,39)
070.04.01	Receitas Financeiras		1.125,59
070.04.02	Despesas Financeiras		70.012,64
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.		70.012,64
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		70.012,64
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício		

Fortaleza-CE. 31 de Dezembro de 2017

MARLUCE HOLANDA MACIEL
MARLUCE HOLANDA MACIEL
CRC - CE 788210-6
CPF 168 987 023-08



DLPA 2017 12/2017

Licenciado para: MARLUCE HOLANDA MACIEL
Empresa: RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA. - CNPJ: 18.310.752/0001-14
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2016	0,00
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	70.012,64
Proposta da Administração de Distinação do Lucro	(70.012,64)
Dividendos a Distribuir	(70.012,64)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	0,00

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2017

Marluce Holanda Maciel
 Marluce Holanda Maciel
 CRC - CE 7882/0-6
 CPF 142.957.071-00



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº Inscrição AF00006121/2017		Data Emissão 12/06/2017	
Concedido a A2G2 SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA			
Nome Fantasia FOR COWORKING			
Localização AVENIDA DOM LUIS , 880 - S 301 - ALDEOTA, CEP: 60160196			
CNPJ/CPF 27383725000162		Inscrição IPTU 4325893	
Atividade Principal SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		Cód. Atividade - CNAE 821130001	Cód. Atividade - LUOS 74.15.21
Uso ADEQUADO	Categoria de Uso Serviços		Subgrupo de Uso Prestação de serviços
Área do Terreno 1,600.00	Área Construída 240.00		Área do Estabelecimento 240.00
Nº de Vagas de Estacionamento 0			
Observações Obs 1: O Alvará de Funcionamento deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso. Obs 2: Este documento não é hábil à comprovação da regularidade da edificação ou da posse do imóvel. Obs 3: Alvará concedido de acordo com a Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional número: FOR2017093913			
DECRETO LEI 2848/40 - CÓDIGO PENAL Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.			



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN**
NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE
EXCETO, NESTE ÚLTIMO CASO, PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Certidão Nº 2018/221278

CPF/CNPJ: 18.310.752/0001-14

Inscrição no CPBS: 281692-0

Contribuinte: RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S S LTDA

Endereço: Av DOM LUIS 880 S 301-ALDEOTA

Certificamos, para os devidos fins, em relação ao requerente acima qualificado, que não constam débitos de ISSQN, lançados até a presente data, ressalvado, porém, à Secretaria das Finanças, caso se constate futuramente o não cumprimento de qualquer obrigação tributária, principal ou acessória, o direito de constituir e cobrar o crédito correspondente, na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 2 de julho de 2018 (16:42:36)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA
CNPJ: 18.310.752/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:41 do dia 18/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2018.

Código de controle da certidão: **A457.FE04.7F41.4A69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2018/221281

CPF/CNPJ: 18.310.752/0001-14

Contribuinte: RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S S LTDA

Endereço: Av DOM LUIS 880 S 301

ALDEOTA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 281692-0

Inscrição IPTU: 432589-3

Localização Cartográfica: 19 0030 0319 0092

Testada Principal (m): 40,00

Área do Terreno (m²): 1600,00Área Privativa (m²): 61.01Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a **pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 2 de julho de 2018 (16:44:45)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201804185846**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 18.310.752/0001-14
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/07/18 ÀS 16:46:14
VÁLIDA ATÉ 31/08/2018**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18310752/0001-14
Razão Social: RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS SS
Endereço: RUA JOAO CARVALHO 800 SALA 106 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60140-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2018 a 31/07/2018

Certificação Número: 2018070203520499412288

Informação obtida em 02/07/2018, às 16:48:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ADIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESE, no uso de minhas atribuições legais, CONVOCA a empresa RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 18.310.752/0001-14, através de seu representante legal, para assinatura do Contrato decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2018.07.19.01-DP, cujo objeto é a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE*, devendo para tal apresentar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, toda sua documentação de regularidade Jurídica e Fiscal.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ITAPAJE-CE, 19 DE JULHO DE 2018.

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESE



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



TERMO DE CONTRATO – Nº 2018.07.19.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ACAPESI, COM A EMPRESA RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

ACAPESI, com sede na Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro, ITAPAJÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.393.938/0001-39, neste ato representado pelo DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESEI Sr. **THYNALLE BASTOS DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 690.814.923-49, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.310.752/0001-14, com sede à Av Dom Luis, 880 - sala 301 - Aldeota, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.438.683-68, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2018.07.19.01-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESEI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**. Conforme especificações:

- a) Elaboração da Avaliação Atuarial Anual, em conformidade com a legislação vigente, bem como as disposições das Emendas Constitucionais Nº 20/1998; 41/2003; 47/2005 e 70/2012, e Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, Portaria nº 403 de 10/07/2008, Portaria nº 204, de 11/07/2008 e suas alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial Conclusivo, referentes aos exercícios de **2016 e 2017**;
- b) Cálculo e disponibilização das provisões matemáticas para fins de inclusão no balanço patrimonial;
- c) Efetuar o Cálculo das Reservas Técnicas, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, devendo a CAPESEI contabilizar no seu passivo, quando for o caso, as seguintes reservas:
 - Reserva de Contingência para Oscilação de Riscos (ROR);
 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);
 - Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC);
 - Reserva de Benefícios a Regularizar (RbAR), quando for o caso;
 - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE), quando for o caso.
- d) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA a ser enviado anualmente pelo RPPS;
- e) Cálculo do fluxo do financeiro projetado do Plano de Benefícios, anexando os quadros com a evolução provável:
 - Dos atuais aposentados;
 - Dos atuais pensionistas;
 - Das aposentadorias iminentes;



- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
- Dos novos pensionistas;
- Das receitas de contribuições; e
- Das despesas com pagamento de benefícios.

f) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas matemáticas e alíquotas de custeio;

g) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com vistas ao atendimento do art. 53, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

h) Verificar o comportamento da mortalidade e sobrevivência da população vinculada ao Plano de Benefício e o respectivo impacto nas reservas e no plano de custeio previdenciário;

i) Realizar estudo de aderência das hipóteses atuariais utilizadas na avaliação atuarial;

j) Assessoria para responder a eventuais NIAs – Notificação de Irregularidade Atuarial, decorrentes das avaliações realizadas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2018.07.19.01-DP, no art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CAPESE que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 90 (noventa) dias ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CAPESEI, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- 7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CAPESEI, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CAPESEI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados no CAPESE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 1201.09.122.0004.2.070, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAJE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPAJE-CE – CE, 19 DE JULHO DE 2018.

Bousa
THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESE
CONTRATANTE

[Signature]
RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS
S/S LTDA
CNPJ: 18.310.752/0001-14
MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Quindice Ferreira Bastos

NOME:
CPF: 918.914.263-20

Reimunda Silvanus Expino Farias

NOME:
CPF: 674 923 393 - 72.



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfirio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ODIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESEI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2018.07.19.01 resultante da Dispensa de Licitação Nº **2018.07.19.01-DP**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAPESEI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1201.09.122.0004.2.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESEI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE..*

CONTRATADA: RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA

CONTRATANTE: CAPESEI

PRAZO DE VIGÊNCIA: até90 (noventa) dias

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS

ASSINA PELO CONTRATANTE: THYNALLE BASTOS DE SOUSA

ITAPAJE, 19 DE JULHO DE 2018.

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfirio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Contrato nº 2018.07.19.01 resultante da Dispensa de Licitação Nº 2018.07.19.01-DP, cujo objeto é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESEI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**, foi afixado no dia 19 DE JULHO DE 2018, no flanelógrafo do CAPESEI, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPAJE, 19 DE JULHO DE 2018.


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 2018.07.19.01	Modalidade da Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO
CAPESE	
Nº da Licitação 2018.07.19.01-DP	Data do Contrato 19 DE JULHO DE 2018
Contratado RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS S/S LTDA	
Endereço Rua Amadeu Furtado 289 sl 06Parquelândia, CEP: 60.450-175, Fortaleza - CE.	
Nº do CNPJ / CPF. 18.310.752/0001-14	Nº do Telefone/Fax
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOSSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS EXERCICIOS DE 2016 E 2017 JUNTO A CAPESE DO MUNICIPIO DE ITAPAJÉ/CE.	
Valor Global R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias	Prazo de Execução até90 (noventa) dias.

ITAPAJÉ-Ce, 19 DE JULHO DE 2018


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA-EXECUTIVA DA CAPESE
CONTRATANTE


RADIX CONSULTORIA ATUARIAL E SERVICOS
S/S LTDA
CNPJ: 18.310.752/0001-14
MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS
CONTRATADA